

Edital Fapes nº 27/2026



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional



Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-graduação – PROCAP 2027 Doutorado



Versão 1

25/09/2026 16:17:00

Edital Fapes nº 27/2026

Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-graduação – Doutorado

O Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação (PROCAP) tem por finalidade apoiar a formação de recursos humanos qualificados, por meio da concessão de bolsas a discentes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação stricto sensu (PPG), em nível de doutorado acadêmico ou profissional, aprovados ou recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), vinculados a Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P) localizadas no estado do Espírito Santo.

Alinhado às políticas públicas de fomento da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes), o programa visa fortalecer a pós-graduação capixaba, ampliar a formação de profissionais altamente qualificados e contribuir para o desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação no estado.

Nesse contexto, a Fapes, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), por meio do processo eletrônico nº 2026-7KP0Q, torna público o presente edital e convida os Programas de Pós-Graduação (PPG) a apresentarem propostas, nos termos aqui estabelecidos.

Sumário

1 Descrição do edital, [página 3](#)

- 1.1 Objetivos, [página 4](#)
- 1.2 Participantes, [página 6](#)
- 1.3 Cronograma, [página 7](#)
- 1.4 Recursos financeiros, [página 8](#)
- 1.5 Itens financiáveis, [página 8](#)

2 Inscrição da proposta, [página 9](#)

- 2.1 Documentos necessários para inscrição da proposta, [página 9](#)
- 2.2 Passo a passo da inscrição da proposta, [página 10](#)
- 2.3 Sobre a proposta, [página 11](#)
- 2.4 Anuência do Gestor Institucional, [página 12](#)
- 2.5 Solicitação de recursos de acessibilidade, [página 13](#)

3 Análise e julgamento das propostas, [página 13](#)

- 3.1 Da Habilitação, [página 14](#)
- 3.2 Da distribuição das bolsas aos PPG, [página 14](#)
- 3.3 Resultados, [página 15](#)
- 3.4 Recurso Administrativo, [página 16](#)
- 3.5 Resultado final, [página 18](#)

4 Gestão das bolsas, [página 18](#)

- 4.1 São requisitos do bolsista, [página 19](#)
- 4.2 Documentos obrigatórios para implementação da bolsa, [página 21](#)
- 4.3 Contratação do bolsista, [página 23](#)
- 4.4 Pagamento das bolsas, [página 25](#)
- 4.5 Afastamento do bolsista, [página 26](#)
- 4.6 Suspensão da bolsa, [página 28](#)

- 4.7 Cancelamento da bolsa, [página 30](#)
- 4.8 Utilização de parcelas remanescentes, [página 33](#)
- 4.9 Recolhimento de bolsa pela Fapes, [página 34](#)
- 5 Prestação de contas, [página 35](#)**
- 5.1 Ressarcimento das parcelas de bolsa, [página 39](#)
- 6 Obrigações, [página 42](#)**
- 6.1 Do bolsista, [página 42](#)
- 6.2 Do orientador, [página 43](#)
- 6.3 Do PPG, [página 44](#)
- 6.4 Da IES/P, [página 44](#)
- 6.5 Da Fapes, [página 45](#)
- 7 Propriedade intelectual, [página 45](#)**
- 8 Legislações aplicáveis, [página 47](#)**
- 8.1 Leis e Decretos, [página 47](#)
- 8.2 Resoluções CCF/Fapes, [página 47](#)
- 9 Impugnação do edital, [página 49](#)**
- 9.1 Procedimentos para impugnação, [página 49](#)
- 9.2 Análise e deliberação, [página 50](#)
- 10 Disposições finais, [página 50](#)**
- 10.1 Dúvidas e informações, [página 52](#)
- 11 Glossário, [página 52](#)**
- 12 Lista de anexos, [página 54](#)**

1

Descrição do edital

Edital para concessão de bolsas de doutorado para Programa de Pós-Graduação stricto sensu com curso de doutorado acadêmico ou profissional, novo ou em funcionamento, aprovado ou recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), de Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P) localizada no estado do Espírito Santo.

1.1

Objetivos

Os objetivos do Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-graduação (PROCAP) são:

- A** apoiar a formação de recursos humanos qualificados na pós-graduação no estado do Espírito Santo;
- B** fortalecer o ecossistema de pós-graduação capixaba;
- C** contribuir para a manutenção, a consolidação e a ascensão dos PPG do Espírito Santo;
- D** contribuir para a produção e disseminação de conhecimento técnico-científico;
- E** contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo.

1.1.1

Objetivos específicos

- A** estimular a permanência e a conclusão de discentes na pós-graduação, reduzindo taxas de evasão;
- B** apoiar programas novos e em consolidação, contribuindo para a melhoria de seus indicadores de desempenho;
- C** induzir a melhoria da qualidade dos PPG, com vistas à elevação de seus conceitos junto à CAPES;
- D** fomentar a produção científica qualificada, incluindo publicações, produtos técnicos e de inovação;
- E** fortalecer a formação de recursos humanos com competências voltadas às demandas científicas, tecnológicas e de inovação do estado;
- F** promover a integração entre pós-graduação, setor produtivo e gestão pública;
- G** estimular a interiorização da pós-graduação e a redução das desigualdades regionais no estado;
- H** incentivar a participação de discentes em redes de pesquisa, eventos científicos e atividades de cooperação acadêmica;
- I** gerar indicadores de desempenho que subsidiem a avaliação e o aprimoramento contínuo da política de fomento à pós-graduação.

1.2

Participantes

Podem participar do edital, os Programas de Pós-graduação vinculados à Instituições de Ensino Superior ou Pesquisa do estado do Espírito Santo, por meio de seus coordenadores, desde que atendam os critérios estabelecidos neste edital.

1.2.1

Requisitos para participação

1.2.1.1

Do Programa de Pós-graduação

- A** ser PPG stricto sensu com curso de doutorado, acadêmico ou profissional, novo ou em funcionamento, aprovado ou recomendado pela Capes;
- I** se PPG novo e ainda sem avaliação, deve ter recebido o status de “aprovado” pela Capes.
- B** ser vinculado a IES/P localizada no estado do Espírito Santo;
- C** possuir regimento interno (ou normativa similar) em que esteja prevista a aprovação da tese ou equivalente como requisito para a obtenção do título;
- D** selecionar os estudantes de pós-graduação por meio de chamada pública, respeitando os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade;

- E** possuir política regulamentada de ações afirmativas de reserva de vagas que estabeleça as iniciativas para inclusão de grupos historicamente excluídos (negros, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiências, hipossuficiência socioeconômica, refugiados, pessoas trans), como por exemplo reserva de cotas, políticas de bônus ou vagas suplementares. O documento que regulamenta a política implementada pelo PPG pode ser avaliado pela Comissão Interna de Diversidade da Fapes.

1.3

Cronograma

O cronograma previsto para este edital é apresentado a seguir, com suas etapas e prazos para acompanhamento:

—	Data de publicação do edital
	28.09.2026
—	Data limite para submissão das propostas (até 17h59)
	16.11.2026
—	Resultado preliminar de habilitação e distribuição das bolsas
	A partir de 14.12.2026
—	Interposição de Recurso Administrativo
	5 dias úteis após a publicação do resultado
—	Resultado homologado de habilitação e distribuição das bolsas
	A partir de 21.12.2026
—	Período de indicação regular de bolsistas pelos PPG
	De março de 2027 à novembro de 2027

Redistribuição das bolsas não utilizadas pelo PPG

A partir de dezembro de 2027

Previsão de divulgação do resultado de redistribuição das bolsas

A partir de dezembro de 2027

Período de indicação dos bolsistas pelos PPG após redistribuição

De janeiro de 2028 à março de 2028

O período de indicação regular de bolsistas de correr conforme o calendário de requisição de bolsas a ser disponibilizado anualmente em www.fapes.es.gov.br.

1.4

Recursos financeiros

O valor total previsto para o presente edital é de R\$ 27.000.000,00 com recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (Funcitec), fonte 1759 – Recursos vinculados do Tesouro do Estado.

Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e/ou do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (Funcitec), podem ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital.

1.5

Itens financiáveis

São disponibilizadas 125 bolsas na modalidade doutorado com 48 parcelas cada.

O valor mensal da bolsa é fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (www.fapes.es.gov.br/valores-de-bolsas-e-auxilios), observando-se que tal valor pode ser alterado no decorrer da execução do benefício por força de alteração da norma regulamentadora.

A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.

2 Inscrição da proposta

A inscrição da proposta consiste no conjunto de informações enviadas pelo coordenador do PPG. Nela, são apresentadas de forma detalhada as informações gerais do PPG.

2.1 Documentos necessários para inscrição da proposta

- A** Formulário de Submissão do Programa de Pós-graduação – PROCAP 2027 – Doutorado (Anexo I) totalmente preenchido e assinado pelo coordenador do PPG, disponível no Sistema de Gestão da Fapes durante a submissão da proposta.
- B** Portaria, ata do colegiado do PPG ou ato interno da IES/P com designação do proponente como coordenador do PPG.

As informações apresentadas no Anexo I são validadas pela equipe Fapes junto à Plataforma Sucupira (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>), à Plataforma Lattes (<https://lattes.cnpq.br/>) e ao banco de dados da Fapes.

O formulário para submissão da proposta citado no presente edital encontra-se disponível para download no Sistema de Gestão da Fapes.

2.2

Passo a passo da inscrição da proposta

O coordenador do PPG é o responsável pelo envio da proposta, que deve ser realizada por meio do Sistema de Gestão da Fapes, utilizando login e senha próprios, até o dia 16/11/2026, às 17 horas e 59 minutos, no horário de Brasília, conforme estabelecido no cronograma do edital.

Cada PPG pode apresentar apenas uma proposta. Caso envie mais de uma proposta, é considerada apenas a última enviada.

Para enviar a proposta, o coordenador deve:

- A** preencher os campos solicitados na proposta online por meio do Sistema de Gestão da Fapes;
- B** carregar no Sistema de Gestão da Fapes toda a documentação exigida, conforme item 2.1 – Documentos necessários para envio da proposta.
- C** ter a anuência do Gestor Institucional no Sistema de Gestão da Fapes.

Todos os possíveis orientadores do PPG devem ser inseridos como membros de equipe, bem como devem validar (autorizar) sua participação na proposta submetida no Sistema de Gestão da Fapes.

Após o envio, o coordenador tem acesso ao recibo eletrônico de protocolo, que serve como comprovante da submissão.

2.3

Sobre a proposta

O coordenador é o único responsável pelo conteúdo e pela integridade da proposta enviada.

A Fapes não pode ser responsabilizada pelo não recebimento de propostas nos seguintes casos:

- A** irregularidades do coordenador ou de membros da equipe junto à Fundação;
- B** problemas técnicos ou congestionamentos nas linhas de comunicação, exceto quando causados pelas plataformas da Fapes;
- C** perda do prazo por qualquer outro motivo.

O proponente pode solicitar correção de erros materiais na proposta ou na documentação. Isso ocorre desde que os erros não comprometam a análise e compreensão da proposta ou representem vantagem competitiva, mediante justificativa técnica aceita pela Fapes.

Tal ação ocorre sob análise da Assessoria Jurídica da Fapes, que avalia se a correção é permitida ou não.

Caso seja necessário alterar uma proposta já submetida, o coordenador deve solicitar a reversão do enquadramento pelo e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, desde que o prazo final de envio ainda esteja vigente.

A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, podem ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados às linhas de comunicação ou transmissão atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação.

2.4

Anuência do Gestor Institucional

O coordenador deve verificar quem são os representantes institucionais vinculados como Gestores Institucionais da sua IES/P no Sistema de Gestão da Fapes. O coordenador deve solicitar a um desses representantes que libere o envio da proposta no sistema para que ela siga para análise da Fapes.

Atenção: A IES/P é responsável por cadastrar, atualizar e vincular o seu Gestor Institucional e/ou seus representantes. Esse procedimento deve ser realizado por meio do Formulário de Cadastro de Instituição/Empresa e Gestor/Representante Legal, disponível em [Fapes – Formulários](#), com envio para o e-mail nutic@fapes.es.gov.br. A equipe da Fapes analisa o cadastro ou a atualização em até 3 (três) dias úteis após o recebimento.

2.5

Solicitação de recursos de acessibilidade

O coordenador que necessitar de adaptações, tecnologias assistivas ou outros recursos de acessibilidade para participar deste edital, deve informar a Fapes pelo e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br ou telefone (27) 3636-1866, no período entre 09h e 17h dos dias úteis.

A concessão das adaptações, de tecnologias assistivas e de outros recursos de acessibilidade é avaliada segundo critérios de viabilidade e razoabilidade, considerando as condições comprovadas pelo coordenador, desde que solicitadas em até 10 dias do término de submissão das propostas.

3

Análise e julgamento das propostas

A equipe técnica da Fapes realiza a análise das propostas submetidas ao edital, por meio das seguintes etapas:

- A habilitação;
- B distribuição das bolsas aos PPG.

3.1

Da Habilitação

Esta etapa consiste no enquadramento das propostas submetidas, em que é verificado o atendimento aos requisitos de participação estabelecidos no item 1.2.1 do edital, bem como à apresentação da proposta prevista no item 2.

São motivos de inabilitação:

- A** o não atendimento aos requisitos de participação e apresentação da proposta;
- B** a ausência ou o envio ou o preenchimento indevido de qualquer um dos documentos necessários para submissão da proposta ou do próprio projeto no Sistema de Gestão da Fapes, que inviabilizem a análise da proposta pela equipe da Fapes;
- C** documentos não assinados corretamente (em caso de substituição temporária de coordenação, deve ser apresentado o ato legal que autorizou a substituição);
- D** documentos fora do prazo de validade ou desatualizados.

Esta etapa é eliminatória, ou seja, somente as propostas habilitadas são consideradas para a etapa de distribuição das bolsas aos PPG.

3.2

Da distribuição das bolsas aos PPG

Esta etapa consiste na distribuição das bolsas de doutorado previstas no item 1.5 do edital, entre os PPG habilitados.

Após a verificação de habilitação, a distribuição das bolsas de doutorado entre os PPG habilitados é realizada em duas etapas:

- A Etapa I:** cada PPG recebe 2 bolsas de doutorado;
- B Etapa II:** para esta etapa, são considerados apenas os PPG que não tiveram bolsas recolhidas e/ou redistribuídas nos editais Fapes nº 11/2024 – PROCAP 2025 e 20/2025 – PROCAP 2026. As bolsas remanescentes da Etapa I são distribuídas unitariamente entre os PPG aptos a participarem da Etapa II e estes são ordenados considerando os critérios listados abaixo, nesta ordem:
 - I** PPG com maior nota atribuída na última avaliação homologada pela Capes até a data de publicação do presente edital. Caso o PPG ainda não tenha sido avaliado, ele recebe nota 4, que corresponde a menor nota definida pela Capes para a recomendação de programa com nível de doutorado;
 - II** PPG mais antigo em data de início do curso;
 - III** PPG com maior número de doutores.

A Diretoria Setorial Técnico-científica (Ditec) valida a habilitação e distribuição das bolsas aos PPG, bem como a lista de propostas inabilitadas e a Diretoria Executiva (Direx) aprova o resultado.

3.3

Resultados

Os avisos dos resultados preliminares e homologados são publicados no [Diário Oficial do Estado do Espírito Santo \(DIO-ES\)](#).

A Fapes assegura a transparência e a publicidade do processo de seleção mediante a divulgação dos critérios de pontuação atribuídos a cada proposta. O resultado é publicado na página eletrônica da Fapes ([Fapes - Resultados](#)), resguardadas as informações de caráter sigiloso, nos termos da legislação vigente.

O resultado preliminar da etapa de habilitação e distribuição das bolsas pode ser alterado após a divulgação, devido a análise dos recursos administrativos.

3.4

Recurso Administrativo

Qualquer pessoa pode apresentar recurso administrativo para contestar o resultado. O prazo para apresentação é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados preliminares das etapas de habilitação e distribuição das bolsas no DIO-ES.

3.4.1

Procedimentos para recorrer

O recurso deve ser enviado no Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow) por meio do Formulário de Recurso Administrativo, disponível em [Fapes – Formulários](#).

No formulário, o recorrente deve:

- A** identificar os dados do edital;
- B** informar o motivo e a decisão que deseja contestar;
- C** apresentar os argumentos que fundamentam o pedido e indicar o que deseja que seja reexaminado;

- D** opcionalmente, incluir documentos que comprovem ou reforcem os argumentos apresentados.

Após o envio via sistema E-Flow, todos os atos e comunicações do processo de recurso administrativo são realizados no E-Docs. O recorrente utiliza o número do protocolo gerado no envio do formulário para acompanhar o andamento do processo. Esse protocolo comprova o recebimento do recurso pela Fapes.

3.4.2

Validação do recurso administrativo

Não é considerado recurso administrativo que:

- A** envolva mudanças na proposta original;
- B** seja apresentado após o prazo para recorrer;
- C** envolva alteração, inclusão, substituição ou exclusão de documentos após o envio da proposta.

A Fapes não se responsabiliza por recursos administrativos não identificados ou enviados incorretamente.

O prazo para recorrer só pode ser prorrogado em caso de comprovada falha técnica no sistema E-Flow que impeça o envio do recurso administrativo. O recorrente pode desistir do recurso a qualquer momento, desde que registre essa decisão no processo correspondente no E-Docs.

3.4.3

Análise e deliberação

A Assessoria Técnica da Fapes analisa o recurso, emite parecer e o encaminha ao Conselho Científico Administrativo da Fapes (CCAF) para deliberar sobre o recurso administrativo.

Outras informações referentes ao fluxo dos recursos administrativos e as instâncias deliberativas estão disponíveis na [Resolução CCAF 337/2024](#) e suas alterações.

3.5

Resultado final

Após a divulgação do resultado homologado, o coordenador do PPG deve iniciar a implementação das bolsas, exclusivamente por meio do Sistema de Gestão da Fapes, dentro do período estabelecido no cronograma do edital.

O cumprimento do prazo de implementação constitui condição obrigatória para a efetivação da bolsa e liberação das parcelas.

4

Gestão das bolsas

O coordenador do PPG é o responsável pela requisição da bolsa do pós-graduando via Sistema de Gestão da Fapes, observado o atendimento do bolsista aos critérios estabelecidos, respeitando o Cronograma do edital e o Calendário de Requisição de Bolsas da Fapes, disponível em www.fapes.es.gov.br.

A concessão da bolsa de doutorado é limitada a 48 parcelas, desde que a última parcela de bolsa seja paga até o 54º mês da data da primeira matrícula do candidato à bolsa no curso de doutorado.

É vedada a concessão inferior a 3 parcelas de bolsa de doutorado.

Para cálculo do número de parcelas de bolsa a serem concedidas ao doutorando, devem ser descontadas as parcelas para o mesmo nível de curso recebidas anteriormente por ele.

A indicação do pós-graduando pelo PPG está sujeita à análise, pela Fapes.

A inobservância dos requisitos do bolsista ou o não envio dos documentos necessários para a implementação da bolsa no prazo estabelecido pela Fapes, constitui fator impeditivo para contratação da bolsa.

Se identificado erro no cálculo do número de parcelas de bolsa a ser concedido ao pós-graduando, a Fapes realiza a devida correção, sem que isto implique em reprovação da indicação do candidato à bolsa.

4.1

São requisitos do bolsista

- A estar adimplente com a Fapes;

- B** possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF) válido;
- C** possuir cadastro atualizado no Sistema de Gestão da Fapes;
- D** possuir cadastro validado no E-Docs – Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo (Acesso Cidadão - www.acessocidadao.es.gov.br);
- E** possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (www.lattes.cnpq.br);
- F** ser aluno regularmente matriculado em curso de doutorado no PPG requerente da bolsa;
- G** ter orientador vinculado como membro de equipe no projeto do PPG no Sistema de Gestão da Fapes e contar com a sua anuência para execução do Formulário de Atividade proposto;
- H** não acumular a percepção de bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da Fapes ou de outra agência de fomento ou entidade, nacional ou internacional, pública ou privada;
- I** não ser aluno em programa de residência médica;
- J** não ser aposentado;
- K** estar em situação regular para com as Fazendas Públicas Municipal (do domicílio), Estadual e Federal e junto à Justiça Trabalhista;
- L** ser residente no Espírito Santo ou em município limítrofe ao citado Estado.

Os requisitos estabelecidos no item 4.1 devem ser atendidos no ato da requisição da bolsa, assim como durante todo o período de sua vigência.

Na hipótese de ser indicado um candidato à bolsa estrangeiro, todos os requisitos estabelecidos no item 4.1 devem ser atendidos, cabendo ao interessado a responsabilidade de emissão de CPF e a validação de cadastro E-Docs.

4.2

Documentos obrigatórios para implementação da bolsa

O candidato à bolsa deve disponibilizar em sua página do Sistema de Gestão da Fapes (no campo “Envio de documentos pessoais”) os documentos listados abaixo, no prazo de indicação de bolsista estabelecido no calendário de requisição de bolsas da Fapes:

- A** RG ou CNH;
- B** CPF ou CNH;
- C** Comprovante de residência no Espírito Santo ou em município limítrofe ao Estado;
 - I** o comprovante de residência deve estar em nome do proponente ou de seus pais, caso more com eles; OU estar em nome do cônjuge e ser anexado juntamente com a certidão de casamento/ união estável; OU estar nome de terceiro, e ser anexado juntamente com uma declaração em que o terceiro afirma que o candidato mora na residência; ou estar em nome do locador do imóvel, e ser anexado juntamente com o contrato de locação.
- D** Cópia do Currículo Lattes atualizado;

- I O Lattes deve estar atualizado nos últimos três meses, a contar da data de solicitação da bolsa. Qualquer informação inconsistente identificada no Lattes é impeditiva para contratação da bolsa.
- E Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne/PPF/Emitir>);
- F Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo (<https://sefaz.es.gov.br/emissao-de-certidoes>);
- G Certidão Negativa de Débito com Tributos Municipais;
 - I A Certidão de Débito com Tributos Municipais deve ser emitida no site da prefeitura correspondente ao município do comprovante de residência apresentado.
- H Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- I Declaração de atendimento aos requisitos do bolsista PROCAP Fapes assinada pelas partes;
 - I Formulário 3 (<https://fapes.es.gov.br/formularios>). A apresentação do documento sem assinatura é impeditiva para contratação da bolsa. Qualquer informação inconsistente identificada na declaração é impeditiva para contratação da bolsa. O referido formulário só pode ser emitido após o envio da requisição da bolsa no Sistema de Gestão da Fapes.

- J Registro da Lista de Checagem de Documentação em CT&I
Formulário 25, (<https://fapes.es.gov.br/formularios>).

A Certidão Positiva com Efeito de Negativa, tem o mesmo valor que a Certidão Negativa para fins de implementação da bolsa.

4.3

Contratação do bolsista

O candidato apto a receber as bolsas de doutorado, deve firmar Termo de Concessão de Bolsa (Anexo II) ou instrumento congênere, junto à Fapes para ter direito às parcelas.

O termo é firmado eletronicamente, por meio do E-Docs/Acesso Cidadão, do qual o candidato à bolsa, seu orientador, o coordenador do PPG e o Representante Legal da IES/P, devem possuir cadastro validado.

A existência de inadimplência do candidato à bolsa, do seu orientador ou do coordenador do PPG com a Fapes, constitui fator impeditivo para contratação da bolsa.

A bolsa é efetivamente implementada somente após a validação do atendimento aos requisitos do bolsista Fapes, da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa e da publicação da contratação no [Diário Oficial do Estado \(DIO-ES\)](#).

A vigência do Termo de Concessão de Bolsa a ser firmado entre as partes, é limitada a 60 meses contados da primeira matrícula do bolsista no curso do PPG.

Excepcionalmente, a vigência do termo pode ser prorrogada para além dos prazos previstos em casos de afastamento com licença por advento de prole, ou por trancamento de curso.

Pode ser concedido acréscimo do número de parcelas de bolsa desde que:

- A** seja solicitada pelo coordenador do PPG;
- B** haja saldo de parcelas de bolsa na concessão do PPG;
- C** não ultrapasse o período de vigência de 60 meses;
- D** não ultrapasse o limite de 48 parcelas de bolsa de doutorado;
- E** seja devidamente justificada e endossada pelo orientador do bolsista;
- F** seja solicitada com o mínimo de 30 e máximo de 60 dias antes do pagamento da última parcela de bolsa;
- G** os requisitos do bolsista sejam atendidos;
- H** não ultrapasse a vigência do instrumento contratual firmado entre o bolsista e a Fapes;
- I** seja autorizada pela Fapes.

Excepcionalmente, nos casos de advento de prole, o acréscimo do número de parcelas de bolsa pode exceder os limites estabelecidos nas alíneas “C” e “D” citadas acima, conforme estabelecido na Resolução CCAF que trata da matéria.

4.4

Pagamento das bolsas

O pagamento da bolsa é efetuado pela Fapes diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do Banestes, na qual deve ser o titular.

É de responsabilidade do bolsista a abertura de conta bancária, para o depósito das parcelas da bolsa, não podendo ser utilizada conta-salário ou conta poupança. A informação da conta deve constar no Formulário de Atividades, no ato de implementação da bolsa.

Se no ato da implementação, o candidato à bolsa não tiver conta bancária, o Formulário de Atividades deve ser enviado sem essa informação. Posteriormente, após a implementação da bolsa, pode ser solicitada à Fapes ofício para abertura de conta corrente em faixa especial, isenta de algumas taxas de movimentação. A solicitação deve ser realizada pelo Coordenador do PPG, por meio do preenchimento do sistema E-Flow - Formulário 18 (<https://fapes.es.gov.br/formularios>).

O bolsista tem até o 5º dia útil após a formalização do Termo de Concessão de Bolsa para informar à Fapes os dados bancários para o recebimento da bolsa. Os dados devem ser enviados por meio do preenchimento do sistema E-Flow - Formulário 17 (<https://fapes.es.gov.br/formularios>).

Para que o bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deve ter executado as atividades previstas no Formulário de Atividades e mantido atendimento aos requisitos do bolsista por no mínimo 16 dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.

Não são efetuados pagamentos anteriores à data de implementação da bolsa pela Fapes.

Excepcionalmente, o bolsista tem direito à parcela de bolsa referente ao mês em que for realizada a defesa da tese (ou similar para programas profissionais), independentemente da data do fato, desde que a bolsa esteja vigente.

4.5

Afastamento do bolsista

É permitido o afastamento do bolsista em razão de advento de prole, por até 180 dias, conforme estabelecido em [Resolução CCAF 251/2019](#) que trata da matéria.

No caso do afastamento previsto em razão do advento de prole, a vigência do Termo de Concessão de Bolsa e, conseqüentemente, o prazo para prestação de contas final, pode ser prorrogado por período igual ao do afastamento, conforme estabelecido em normativa própria que trata da matéria.

É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 15 dias.

É permitido o afastamento do bolsista para participação em eventos técnico-científicos e de inovação de curta duração.

É permitido o afastamento do bolsista para a realização de estágios e visitas em outras instituições do país ou exterior, desde que:

- A** o afastamento seja justificado e endossado pelo orientador e coordenador do PPG, e autorizado pela Fapes;
- B** o motivo do afastamento esteja estritamente relacionado à execução das metas previstas no Formulário de Atividades do bolsista;
- C** o período de afastamento seja limitado em 12 meses, consecutivos ou não.

Em caso de afastamento, o pagamento da bolsa pode ser mantido desde que o bolsista não acumule a bolsa Fapes com outra modalidade de bolsa de qualquer agência de fomento ou entidade, nacional ou internacional, pública ou privada. Caso contrário, o pagamento da bolsa Fapes é suspenso.

Não há pagamento retroativo das parcelas suspensas.

É considerado o período de afastamento do bolsista para fins de contagem da vigência da bolsa.

O acréscimo do número de parcelas ao bolsista depende da autorização da Diretoria Executiva da Fapes - Direx e da disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - Funcitec, mediante pedido do coordenador.

4.6

Suspensão da bolsa

A Fapes suspende a bolsa nos casos de:

- A** solicitação do coordenador do PPG, endossado pelo orientador do bolsista, mediante justificativa;
- B** afastamento do bolsista por período acima do estabelecido no item 4.5;
- C** afastamento do bolsista para realização de atividades vinculadas ao projeto em outra instituição do país ou exterior, com recebimento de bolsa de outro programa;

- D** não atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos no edital;
- E** não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do bolsista, nos termos desta norma ou do edital específico.
- F** inadimplência do bolsista junto à Fapes.

É de responsabilidade do coordenador do PPG, com anuência do orientador, a comunicação à Fapes os casos de suspensão de bolsa.

O pagamento da bolsa é interrompido pelo período da suspensão.

O período de suspensão é contabilizado para fins de contagem da vigência da bolsa.

O coordenador deve solicitar o restabelecimento da bolsa e o pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades do bolsista e/ou saneamento da inadimplência, e desde que haja vigência para recebimento da bolsa.

A Fapes notifica previamente o bolsista, o orientador e/ou o coordenador do PPG sobre a suspensão da bolsa, assegurando o direito do contraditório e ampla defesa.

Tendo o bolsista justificativas para contestar a suspensão da bolsa, pode ser apresentado recurso administrativo.

Não há prorrogação de vigência do Termo de Concessão de Bolsa nos casos de suspensão citados no item 4.6.

Nos casos previstos nas alíneas “A-C” do item 4.6 a reativação da bolsa ocorre mediante comprovação do retorno do bolsista às atividades junto ao PPG e desde que o TO esteja vigente.

Não são pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.

A aplicação de qualquer penalidade é precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

4.7

Cancelamento da bolsa

O pagamento da bolsa é cancelado nos casos de:

- A** atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização;
- B** afastamento do bolsista por licença médica por período superior a 180 dias;

- C** o bolsista se afastar por motivos ou prazos não estabelecidos no item 4.6;
- D** desistência do recebimento das parcelas da bolsa, por iniciativa própria do bolsista mediante apresentação de justificativa;
- E** solicitação fundamentada do coordenador do PPG;
- F** trancamento de curso;
- G** não atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos no edital;
- H** prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- I** defesa antecipada da tese (ou similar para programas profissionais);
- J** desligamento ou jubramento do bolsista do curso;
- K** abandono de curso por iniciativa própria do bolsista;
- L** falecimento do bolsista.

Nos casos previstos nas alíneas “B-G” do item 4.7, a não continuidade no curso de pós-graduação e a não apresentação das prestações de contas parcial e/ou final nos prazos previstos no Termo de Concessão de Bolsa, pode ensejar no ressarcimento das parcelas de bolsas pagas.

No caso de trancamento de curso previsto na alínea “F” do item 4.7 que coincida com o período de envio da prestação de contas parcial e/ou final, a Direx pode, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, prorrogar o prazo para envio da prestação de contas, por período igual ao do trancamento.

No caso da alínea “G” do item 4.7, a Direx pode, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, conceder prazo para que o bolsista se adeque aos requisitos para manutenção da bolsa, de forma a evitar o cancelamento.

A aplicação de qualquer penalidade é precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

O pagamento das parcelas de bolsa, se vigente, é suspenso pela Fapes até finalizar os prazos e trâmites referentes à contestação e julgamento final do cancelamento da bolsa.

Após precedida do devido processo legal, na hipótese de deliberado pela manutenção da bolsa, as parcelas suspensas não são pagas de forma retroativa.

Mesmo que sanada a inadimplência, o bolsista, o orientador e o coordenador do PPG podem ser penalizados do direito de pleitear apoio financeiro, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na forma da [Resolução CCAF 314/2022](#), normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiários da Fapes, assegurado o contraditório e ampla defesa.

4.8

Utilização de parcelas remanescentes

Na hipótese de cancelamento ou finalização de bolsa, havendo saldo de parcelas na concessão do PPG, estas podem ser utilizadas para indicação de novo bolsista desde que:

- A** tenha o saldo mínimo de 03 parcelas;
- B** o usuário da bolsa cancelada ou finalizada esteja em dia com suas obrigações junto à Fapes;
- C** o novo candidato à bolsa atenda aos requisitos do bolsista;
- D** as parcelas remanescentes da bolsa sejam utilizadas de forma subsequentes e não simultâneas;
- E** a indicação do novo bolsista seja realizada em até 4 meses a contar da data que ensejou o cancelamento ou finalização da bolsa anterior.

A não utilização das parcelas remanescentes no prazo estabelecido na alínea “E” do item 4.8, culmina na retenção das parcelas de bolsa pela Fapes.

4.9

Recolhimento de bolsa pela Fapes

As parcelas de bolsa são recolhidas pela Fapes quando:

- A** não há indicação e contratação dos usuários das bolsas concedidas ao PPG no prazo definido no Cronograma do edital;
- B** não há indicação de candidato a bolsa para fazer jus às parcelas remanescentes no prazo definido na alínea “E” do item 4.8;
- C** há prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido.

O PPG que não indicar e contratar junto à Fapes o primeiro usuário de cada bolsa concedida no período regular de indicação estabelecido no Cronograma do edital, tem a bolsa vacante recolhida pela Fapes e redistribuída conforme critérios estabelecidos a seguir:

- A** a Fapes encaminha o número de bolsa vacantes para a Diretoria ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ou setor similar) da respectiva IES/P de vínculo do PPG;
- B** internamente, a Diretoria ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação de cada IES/P redistribui as bolsas vacantes entre seus PPG habilitados neste edital e que não tiveram as bolsas recolhidas pela Fapes;
- C** a Diretoria ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação de cada IES/P informa à Fapes os nomes dos PPG contemplados com a redistribuição das bolsas, bem como o seu quantitativo.

Os PPG que forem contemplados com as bolsas da etapa de redistribuição devem indicar os candidatos no prazo previsto no Cronograma do edital, sob pena de recolhimento da bolsa.

Na hipótese de o PPG não indicar os pós-graduandos para as bolsas concedidas na redistribuição, pode ser penalizado com a perda do direito de pleitear apoio financeiro pelo prazo de até 24 meses, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Nos casos da alínea “C” do item 4.9, o recolhimento das parcelas de bolsas é precedido do devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

5

Prestação de contas

Cabe ao bolsista e seu orientador, sob acompanhamento da coordenação do PPG, o envio das prestações de contas à Fapes, via Sistema de Gestão da Fapes.

As prestações de contas devem ser enviadas à Fapes nos termos e periodicidade definidas a seguir:

- A Prestação de Contas Parcial:** deve ser enviada em até 30 dias após o término de cada período de 12 meses de vigência do Termo de Concessão de Bolsa firmado com a Fapes, sendo composta pelos seguintes documentos:

- 1 Relatório Técnico Bolsista (tipo: parcial) no modelo do Sistema de Gestão da Fapes, contendo em anexo: **(i)** o comprovante de matrícula atualizado, constando a data da 1ª matrícula no curso; **(ii)** Declaração de Atendimento aos Requisitos do Bolsista, disponível em <https://fapes.es.gov.br/formularios> - Formulário 4.
- B Prestação de Contas Final:** deve ser enviada em até 30 dias após encerrada a vigência do Termo de Concessão de Bolsa ou após a defesa da tese, sendo composta pelos seguintes documentos:
 - 1 Relatório Técnico Bolsista (tipo: final) no modelo do Sistema de Gestão da Fapes, contendo em anexo: **(i)** cópia da ata de defesa da tese; **(ii)** cópia da tese; **(iii)** Declaração de Atendimento aos Requisitos do Bolsista, disponível em <https://fapes.es.gov.br/formularios> - Formulário 4.

Se não apresentada a prestação de contas ou se verificada inconsistência na documentação enviada à Fapes, o bolsista, o orientador e o coordenador do PPG são advertidos, na forma como rege a [Resolução CCAF 313/2022](#) que trata da utilização de recursos financeiros e prestação de contas da Fapes e do Funcitec.

Se não apresentada a prestação de contas ou verificada inconsistência é emitido “Aviso de Pendência” ao bolsista, ao orientador e ao coordenador do PPG, concedendo o prazo máximo de 10 dias contados da data de envio do aviso, para sanar o problema identificado ou manifestar defesa, conforme [Resolução CCAF 314/2022](#), normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiários da Fapes.

O não saneamento da inconsistência no prazo estabelecido no “Aviso de Pendência” ou a não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido no Termo de Concessão de Bolsa, acarreta na inadimplência do bolsista e do orientador, podendo estender a inadimplência ao coordenador ao PPG, bem como na suspensão imediata do repasse de qualquer recurso financeiro ao bolsista, quando aplicável.

A Fapes emite a “1ª Notificação de Inadimplência” ao bolsista, ao orientador e ao coordenador do PPG, concedendo o prazo máximo de 10 dias contatos da data de envio da notificação, para sanar a irregularidades identificadas ou manifestar defesa.

Se persistida a inadimplência, a Fapes emite a “2ª Notificação de Inadimplência” ao bolsista, ao orientador e ao coordenador do PPG, concedendo o prazo máximo de 5 dias contatos da data de envio da notificação, para sanar a irregularidade identificada ou manifestar defesa, conforme [Resolução CCAF 314/2022](#) normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiários da Fapes.

Sanada a inadimplência no prazo estabelecido na notificação, o repasse dos recursos financeiros ao bolsista é reestabelecido, com o pagamento retroativo das parcelas suspensas.

Se persistida a inadimplência após o prazo estabelecido na notificação, a bolsa é cancelada, podendo ser aplicadas penalidades previstas na [Resolução CCAF 313/2022](#) que trata da utilização de recursos financeiros e prestação de contas da Fapes e do Funcitec, bem como da [Resolução CCAF 314/2022](#) que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiários da Fapes.

No caso de comprovada a omissão por parte do orientador ou do coordenador do PPG, esses respondem solidariamente.

Tanto o “Aviso de Pendência” quanto as “Notificações” são encaminhados ao bolsista, ao orientador e ao coordenador do PPG, via Sistema de Gestão da Fapes.

É de responsabilidade das partes manterem o acesso regular ao Sistema de Gestão da Fapes, bem como os seus dados cadastrais atualizados.

A aplicação de qualquer penalidade é precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Mesmo que sanada a inadimplência, o bolsista, o orientador e/ou o coordenador do PPG podem ser penalizados do direito de pleitear apoio financeiro, pelo prazo de até 24 meses, na forma da [Resolução CCAF 314/2022](#) que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiários da Fapes.

5.1

Ressarcimento das parcelas de bolsa

Devem ser ressarcidos à Fapes os recursos pagos ao bolsista nos casos de:

- A** desligamento ou jubramento do bolsista do curso;
- B** abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista;
- C** atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização previstos no item 5 e na [Resolução CCAF 313/2022](#) que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes e do Funcitec;
- D** não atendimento aos requisitos do bolsista;
- E** prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- F** recursos recebidos indevidamente.

A Direx delibera sobre os ressarcimentos de bolsa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Se comprovada a omissão por parte orientador ou do coordenador do PPG, que incidirem na necessidade de ressarcimento à Fapes, esses podem responder solidariamente.

No caso das alíneas “A-B” do item 5.1, se a interrupção do curso tiver sido motivada por caso fortuito ou de força maior e se comprovada a dedicação do bolsista às atividades do curso até o momento que ensejou o fato, o ressarcimento se limita aos valores recebidos a partir de então.

No caso das alíneas “A-B” do item 5.1, se a interrupção do curso tiver sido motivada por descumprimento de norma regimental do PPG ou da IES/P (e.g. reprovação em disciplina, não cumprimento do prazo para qualificação e defesa, motivos pessoais do bolsista cujos efeitos eram possíveis de evitar ou impedir), a Direx pode, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, determinar que o ressarcimento se limite aos valores recebidos a partir do início do descumprimento da norma.

No caso da alínea “C” do item 5.1, tendo sido entregue e aprovada a prestação de contas anterior àquela que ensejou o cancelamento da bolsa, o ressarcimento se limita aos valores recebidos a partir do início do período que corresponde a prestação de contas atrasada ou em situação irregular.

No caso da alínea “D” do item 5.1, sem prejuízo de outras hipóteses, a identificação de situação irregular pretérita que, conhecida a seu tempo, resulta em cancelamento do apoio e configura indevidos os valores recebidos enquanto perdura a irregularidade, preservando-se o direito do bolsista sobre as demais parcelas recebidas.

Deve ser dado início ao ressarcimento do recurso devido, imediatamente após a decisão da Direx ou do CCAF, conforme regulamentado em resolução normativa própria que trata da matéria.

Na hipótese de bolsista com bolsa vigente, os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades a receber nos meses subsequentes a decisão da Direx ou do CCAF.

O valor a ser ressarcido pode ser parcelado, mediante solicitação, conforme termos a serem definidos no Termo de Confissão e Parcelamento de Débito.

Nos casos previstos nas alíneas “A-C” do item 5.1, a comprovação da aprovação da tese (ou similar para programas profissionais) em curso de mesmo nível reconhecido pela Capes, quita automaticamente o restante dos valores a serem devolvidos.

As parcelas de bolsa ressarcidas à Fapes não retornam ao PPG.

Mesmo que sanada a inadimplência, o bolsista, o orientador, o coordenador do PPG e/ou a IES/P estes podem ser penalizados do direito de pleitear apoio financeiro, pelo prazo de até 24 meses, na forma da [Resolução CCAF 314/2022](#) normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiários da Fapes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6

Obrigações

6.1

Do bolsista

- A** manter o cadastro do Sistema de Gestão da Fapes atualizado;
- B** manter atendimento aos requisitos do bolsista durante a vigência da bolsa;
- C** entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos no Termo de Concessão de Bolsa;
- D** informar ao PPG e à Fapes quaisquer modificações relevantes no projeto (formulário de atividades, cronograma de execução, objetivos, etc), com anuência do orientador;
- E** informar de imediato ao PPG e à Fapes quando houver alteração de orientador;
- F** não se afastar da instituição em que desenvolve o projeto de doutorado, exceto nos casos previstos neste edital;
- G** fazer referência ao apoio da Fapes em dissertações, teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;
- H** informar de imediato ao PPG e à Fapes o seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e/ou desistência de bolsa;
- I** informar à Fapes o agendamento da data de defesa da tese com 15 dias de antecedência;

- J** devolver à Fapes eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- K** prestar esclarecimentos à Fapes sempre que solicitado;
- L** manter-se adimplente junto à Fapes;
- M** manter o Currículo Lattes atualizado;
- N** estar ciente de todos os termos da [Resolução CCAF 170/2017](#) que determina os parâmetros e procedimentos referente ao cumprimento de Boas Práticas Científicas na Fapes.

6.2

Do orientador

- A** manter seu cadastro do Sistema de Gestão da Fapes atualizado;
- B** acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista sob sua orientação;
- C** encaminhar à Fapes as prestações de contas do bolsista, nos prazos estabelecidos no Termo de Concessão de Bolsa;
- D** informar de imediato ao PPG as ocorrências com o bolsista relacionadas a alteração relevantes de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa;
- E** informar de imediato ao PPG em casos de desistência/alteração de orientação do bolsista;
- F** prestar esclarecimentos à Fapes sempre que solicitado;
- G** prestar anuência e encaminhar à Fapes as prestações de contas do bolsista nos prazos estabelecidos no TC;

- H estar ciente de todos os termos da [Resolução CCAF 170/2017](#) que determina os parâmetros e procedimentos referente ao cumprimento de Boas Práticas Científicas na Fapes.

6.3

Do PPG

- A manter atualizados os cadastros do PPG e do coordenador junto à Fapes;
- B realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto à Fapes;
- C prestar quaisquer informações à Fapes sempre que solicitadas;
- D informar de imediato à Fapes as ocorrências com o bolsista relacionadas ao não atendimento dos requisitos do bolsista, alteração de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa, abandono e/ou desistência do curso e agendamento da data de defesa da tese;
- E informar à Fapes em casos de alteração de orientador ou coordenador do PPG;
- F estar ciente de todos os termos da [Resolução CCAF 170/2017](#) que determina os parâmetros e procedimentos referente ao cumprimento de Boas Práticas Científicas na Fapes.

6.4

Da IES/P

- A manter seu cadastro da IES/P no Sistema de Gestão da Fapes atualizado;

- B** realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas e aos PPG junto à Fapes;
- C** prestar quaisquer informações à Fapes sempre que solicitadas;
- D** garantir condições mínimas para a realização do projeto do bolsista na Instituição;
- E** estar ciente de todos os termos da [Resolução CCAF 170/2017](#) que determina os parâmetros e procedimentos referente ao cumprimento de Boas Práticas Científicas na Fapes.

6.5

Da Fapes

- A** liberar os recursos destinados na forma aprovada;
- B** analisar as prestações de contas dos bolsistas;
- C** realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto ao PPG e/ou à IES/P.

7

Propriedade intelectual

É obrigatório mencionar o apoio da Fapes, de forma clara e destacada, em todas as publicações ou divulgações de atividades, independente da etapa do projeto.

"O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes), por meio do Edital nº XX/XXXX."

Caso necessário, a logomarca da Fapes pode ser acessada em <https://fapes.es.gov.br/logos> ou solicitar por e-mail em comunicacao@fapes.es.gov.br.

No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da [Lei Federal 10.973/ 2004](#), regulamentada pelo [Decreto Federal 9.283/2018](#), bem como a Lei Complementar Estadual 642/2012 e a [Resolução CCAF 331/2023](#) e as demais disposições legais vigentes.

Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a Fapes, conforme expresso na [Resolução CCAF 331/2023](#), por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições Executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

Na forma da [Resolução CCAF 294/2021](#), pode ser exigida a elaboração de vídeo apresentando os resultados do projeto.

Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deve ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

8

Legislações aplicáveis

As normas estabelecidas neste edital obedecem às seguintes disposições legais e regulamentares.

8.1

Leis e Decretos

- A [Lei Complementar 978/2021](#) – Estrutura Organizacional da Fapes;
- B [Decreto 5039-R](#) – Regulamenta a [Lei Complementar 978/2021](#);
- C [Decreto 4410-R/2019](#) – Uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual;
- D [Lei Complementar Estadual 964/2021](#) – Reestrutura o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC;
- E [Lei 12.619/2025](#) – Política Estadual de Linguagem Simples.

8.2

Resoluções CCAF/Fapes

- A [170/2017](#) – Boas Práticas Científicas na Fapes);

- B** [251/2019](#) – Licença em Razão de Advento de Prole);
- C** [294/2021](#) – Regulamenta a inclusão de elaboração de vídeo nos editais;
- D** [313/2022](#) – Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas);
- E** [314/2022](#) – Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiários da Fapes);
- F** [315/2022](#) (Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação;
- G** [331/2023](#) – Propriedade Intelectual e da Criação Protegida;
- H** [335/2023](#) – Regulamenta a implementação de ações afirmativas;
- I** [337/2024](#) – Recursos Administrativos;
- J** [361/2025](#) – Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios;
- K** [Instrução de Serviço da Fapes 082/2025](#) (contratação de projetos financiados pela Fapes).

Também são consideradas as alterações ou normas que substituam as atuais, além dos critérios e condições específicas deste edital.

Todas as legislações da Fapes citadas no presente edital estão disponíveis no site da Fapes: [Fapes – Resoluções](#).

9

Impugnação do edital

Qualquer pessoa pode solicitar a impugnação deste edital ou contestar seus termos. O pedido deve ser apresentado em até 5 dias úteis anteriores ao encerramento do prazo do envio das propostas, conforme o Cronograma do edital. Após este prazo, não há mais possibilidade de impugnar o edital.

9.1

Procedimentos para impugnação

O pedido deve ser enviado no sistema E-Flow por meio do Formulário de Impugnação de Edital, disponível em [Fapes – Formulários](#).

No formulário, o requerente deve:

- A** identificar os dados do edital;
- B** informar o motivo da impugnação;
- C** indicar o item ou subitem que é objeto de sua impugnação;
- D** apresentar os fundamentos que justificam o pedido;
- E** opcionalmente, incluir documentos que comprovem ou reforcem os argumentos apresentados.

A tramitação e validação da impugnação segue o mesmo fluxo do recurso administrativo.

9.2

Análise e deliberação

A Assessoria Técnica da Fapes analisa o recurso, emite parecer e o encaminha para análise e julgamento da Direx.

10

Disposições finais

A Fapes pode, por iniciativa própria ou mediante solicitação, anular este edital ou os atos dele decorrentes quando identificar irregularidades que os tornem ilegais. Nesse caso, não são gerados direitos a partir dos atos anulados. A Fapes também pode revogar este edital, total ou parcialmente, por razões de interesse público, conveniência ou oportunidade, desde que apresente a devida justificativa e respeite os direitos já adquiridos.

A Fapes pode solicitar, a qualquer momento, documentação complementar a todos os envolvidos na execução dos projetos.

O Termo de Concessão de Bolsa pode ser encerrado a qualquer momento, em caso de descumprimento de alguma exigência ou de falecimento. Também pode ser encerrado por acordo entre as partes, desde que haja uma comunicação formal por escrito. Em qualquer uma dessas situações, as obrigações assumidas devem estar cumpridas, sob risco de aplicação das penalidades previstas no termo, quando cabíveis.

Nos termos das [Resolução CCAF 314/2022](#), ao bolsista, orientador e/ou coordenador que descumprir parcialmente ou integralmente as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- A** Suspensão do apoio;
- B** Reconhecimento de inadimplência do bolsista perante a Fapes;
- C** Cancelamento do apoio;
- D** Determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- E** Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- F** Rescisão unilateral do Termo de Concessão de Bolsa;
- G** Outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital, sendo precedido do devido processo legal, com garantia do direito à ampla defesa.

É de responsabilidade dos interessados manterem os dados cadastrais atualizados no Sistema de Gestão da Fapes, bem como acessá-lo com regularidade, uma vez que toda comunicação formal é feita por meio do sistema.

Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes devem buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na [Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022](#).

Os casos omissos ou excepcionais do presente edital serão tratados pela Direx, em conformidade com a legislação vigente.

10.1

Dúvidas e informações

Eventuais dúvidas sobre este edital devem ser enviadas exclusivamente para o e-mail: bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

11

Glossário

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior é uma fundação do Ministério da Educação (MEC) fundamental para a expansão e consolidação da pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) no Brasil. Ela atua principalmente no fomento, avaliação e regulação de cursos acadêmicos e na formação de professores da Educação Básica.

CCAF – Conselho Científico-Administrativo da Fapes, órgão colegiado composto por representantes de instituições de ensino e pesquisa, sociedade civil e membros da própria Fundação. Atua no apoio à formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de fomento, conforme atribuições decorrentes da Lei Complementar Estadual nº 978/2021.

DIREX – Diretoria Executiva da Fapes – Responsável pela gestão estratégica e tomada de decisões institucionais da Fundação.

DITEC – Diretoria Setorial Técnico-Científica da Fapes – Coordena as análises técnicas e científicas dos projetos submetidos.

E-Docs – Sistema de gestão eletrônica de documentos e processos administrativos do Governo do Estado. Permite o envio, tramitação e arquivamento de documentos e processos oficiais.

E-Flow – Sistema de Automação de Fluxo do Governo do Estado utilizado para construção e preenchimento de formulários dinâmicos integrados aos sistemas corporativos.

Formulário de Atividade – Documento que detalha as ações planejadas a serem realizadas pelos estudantes e tutores no decorrer do projeto.

Funcitec – Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – Fonte de financiamento dos projetos apoiados pela Fapes.

IES/P – Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa.

Secti – Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional do Espírito Santo – Responsável pela formulação e execução das políticas públicas voltadas à ciência, tecnologia e inovação no estado.

Sistema de Gestão da Fapes – Plataforma informatizada criada para organizar, controlar e acompanhar processos, informações e atividades da Fapes. Plataforma utilizada no momento: SigFapes (www.sigfapes.es.gov.br).

Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito – Documento firmado pelo coordenador quando houver necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos, com possibilidade de parcelamento do valor devido.

Termo de Concessão de Bolsa – Documento formal que estabelece o compromisso entre a Fapes e o bolsista, autorizando o recebimento e a utilização dos recursos financeiros.

Lista de anexos

ANEXO I – Formulário de Submissão do PPG

ANEXO II – Termo de Concessão de Bolsa

Vitória, 28 de setembro de 2026.

Rodrigo Varejão Andreão

Diretor Geral da FAPES

Anexo I

Formulário de Submissão de Proposta

1. Dados gerais do Programa de Pós-graduação

- **Nome do PPG:**

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

- **Nome da Instituição de Ensino Superior/Pesquisa (IES/P) do PPG:**

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

- **E-mail do PPG:**

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

- **Nome do coordenador titular do PPG:**

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

- **Período de mandato do coordenador titular do PPG:** (dia/mês/ano)

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

- **Nome do coordenador adjunto do PPG:**

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

- **O PPG funciona em Rede?** ☐ Sim ☐ Não

Se sim, qual a IES/P de origem do PPG em Rede?

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

- **Modalidade do curso:** ☐ Acadêmico ☐ Profissional

- **Curso novo ou em funcionamento:** ☐ Novo ☐ Em funcionamento

- **O curso está aprovado ou é recomendado pela Capes?**
☐ Sim ☐ Não

- **O PPG possui Regimento Interno (ou normativa similar) vigente, onde está estabelecido que os alunos serão selecionados por meio de chamada pública, respeitando-se os princípios de publicidade, competitividade, transparência, impessoalidade e julgamento objetivo, adotando-se critérios exclusivamente objetivos na seleção?**
☐ Sim ☐ Não

- **O PPG possui Regimento Interno (ou normativa similar) vigente, onde está estabelecido a aprovação de dissertação de mestrado (ou equivalente para os PPG profissionais), como requisito para a obtenção do título?**
☐ Sim ☐ Não

- **O PPG possui política regulamentada de ações afirmativas que estabeleça iniciativa para inclusão de grupos historicamente excluídos?**
☐ Sim ☐ Não

- **Nota do PPG na última avaliação da Capes homologada:**
Clique ou toque aqui para inserir o texto.

- **Data de criação do curso:** (dia/mês/ano)
Clique ou toque aqui para inserir o texto.

2. Dados dos docentes permanentes do PPG

Docente 1:

Nome: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Maior titulação: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Bolsista Produtividade? ☐ Sim ☐ Não

Modalidade: ☐ PQ ☐ DT ☐ PQSR ☐ Bolsa produtividade Estadual

Docente 2:

Nome: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Maior titulação: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Bolsista Produtividade? ☐ Sim ☐ Não

Modalidade: ☐ PQ ☐ DT ☐ PQSR ☐ Bolsa produtividade Estadual

Docente 3:

Nome: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Maior titulação: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Bolsista Produtividade? ☐ Sim ☐ Não

Modalidade: ☐ PQ ☐ DT ☐ PQSR ☐ Bolsa produtividade Estadual

Docente 4:

Nome: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Maior titulação: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Bolsista Produtividade? ☐ Sim ☐ Não

Modalidade: ☐ PQ ☐ DT ☐ PQSR ☐ Bolsa produtividade Estadual

Docente 5:

Nome: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Maior titulação: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Bolsista Produtividade? ☐ Sim ☐ Não

Modalidade: ☐ PQ ☐ DT ☐ PQSR ☐ Bolsa produtividade Estadual

Docente 6:

Nome: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Maior titulação: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Bolsista Produtividade? ☐ Sim ☐ Não

Modalidade: ☐ PQ ☐ DT ☐ PQSR ☐ Bolsa produtividade Estadual

(Inserir o número de docentes necessário)

3. Declaração de veracidade

DECLARO que:

- todas as informações por mim prestadas e disponibilizadas neste Formulário são verdadeiras, sob pena de perda das bolsas do Programa de Pós-Graduação o qual represento;
- tenho conhecimento que a Fapes pode realizar auditoria das informações prestadas a qualquer tempo;
- tenho conhecimento a Fapes pode solicitar a qualquer momento a comprovação de toda informação mencionada;
- tenho conhecimento que se verificado a prática de má condutada ética ou científica podem ser aplicada as penalidades previstas em edital e na norma de Boas Práticas Científicas da Fapes.

4. Assinatura do coordenador titular do PPG

O proponente deve assinar o Anexo I obrigatoriamente por meio do sistema E-Docs.

O uso do E-Docs é uma exigência institucional que assegura a autenticidade, validade jurídica e rastreabilidade das assinaturas.

As orientações para uso do E-Docs estão disponíveis em:

<https://fapes.es.gov.br/tutoriais>.

Não são aceitas assinaturas coladas como imagem, escaneadas ou feitas em outras plataformas.

ANEXO II

**TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº ____/202__
DOUTORADO**

**Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação (PROCAP)
PROCESSO Nº ____/____**

PARTÍCIPIES

CONCEDENTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

BENEFICIÁRIO: ____ (nome completo do bolsista) ____, inscrito no CPF sob o nº ____, e-mail ____, residente e domiciliado na ____, adiante designado simplesmente **BOLSISTA**, vinculado ao Projeto Estratégico aprovado na forma na forma do Edital FAPES nº xx/20xx Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação – PROCAP - DOUTORADO.

COORDENADOR: ____ (nome completo) ____, Coordenador do Projeto Estratégico, inscrito no CPF sob o nº ____, residente e domiciliado na ____, vinculado à (nome da universidade/faculdade).

ORIENTADOR: ____ (nome completo) ____, Orientador do Bolsista, integrante da equipe do Projeto Estratégico, inscrito no CPF sob o nº ____, residente e domiciliado na ____, com vínculo com a (nome da universidade/faculdade).

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Complementar nº 978/2021, do Decreto Nº 5039-R/ 2021, Decreto 4410-R/2019, Lei Complementar Estadual 964/2021 – R e das Resoluções CCAF nºs 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), 251/2019 (Licença em razão de Advento de Prole), 294/2021 (Regulamenta a inclusão de elaboração de vídeo nos editais), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), 315/2022 (Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação), 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 331/2023 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), 335/2023 (Regulamenta a implementação de ações afirmativas) e 337/2024 (Recursos Administrativos), Instrução de Serviço da Fapes 082/2025 (contratação de projetos financiados pela Fapes), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES nº XXX/20XX – PROCAP 202x – DO – Processo **2025-N7F7S**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de uma bolsa de Doutorado ao BENEFICIÁRIO indicado pelo Programa de Pós-Graduação na forma do Edital FAPES nº XXX/20XX – PROCAP 202x.

Parágrafo único. Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho do BENEFICIÁRIO apresentado à FAPES e as Resoluções do CCAF aqui citadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARCELAS E DO PAGAMENTO DA BOLSA - A FAPES repassará diretamente ao BENEFICIÁRIO xxx(xx) parcelas mensais de bolsa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas na conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes por ele informada.

Parágrafo primeiro. O BENEFICIÁRIO deverá manter a movimentação dos recursos financeiros na conta corrente do Banestes informada, sendo vedada a portabilidade do pagamento das parcelas da bolsa efetuado pela FAPES.

Parágrafo segundo. O valor mensal da bolsa encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, disponível na página eletrônica: www.fapes.es.gov.br.

Parágrafo terceiro. O número de parcelas da bolsa poderá ser reduzido, por termo de apostilamento, nos casos de suspensão e cancelamento da bolsa, defesa antecipada da tese e demais casos previstos no Edital FAPES que implicam em redução das parcelas. **Parágrafo quarto.** O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno e/ou defesa será realizado, desde que o BENEFICIÁRIO tenha executado o Plano de Atividades e mantido atendimento aos requisitos do BENEFICIÁRIO por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo quinto. Caso o BENEFICIÁRIO, faça jus a Licença em razão de Advento de Prole, a FAPES providenciará por meio de Termo de Apostilamento, a alteração do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados para o pagamento do projeto e das bolsas vinculadas são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, sob a Fonte: 1759, Atividade: 195710017.2232 e Elemento de Despesa: 339020, Inscrição Genérica - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES - Ficam estabelecidas as seguintes condições e obrigações:

Do BENEFICIÁRIO:

- a) manter seu cadastro do Sigfapes atualizado;
- b) ser aluno regularmente matriculado em curso de doutorado no PPG requerente da bolsa;
- c) não acumular a percepção de bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da Fapes ou de outra agência de fomento ou entidade, nacional ou internacional, pública ou privada
- d) manter atendimento aos requisitos do BENEFICIÁRIO durante a vigência da bolsa;
- e) entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- f) informar ao PPG e à FAPES quaisquer modificações relevantes no projeto (plano de atividades, cronograma de execução, objetivos, etc), com anuência do orientador;
- g) informar de imediato ao PPG e à FAPES quando houver alteração de orientador;

- h) não se afastar da instituição em que desenvolve o projeto de Doutorado, exceto nos casos previstos neste edital;
- i) fazer referência ao apoio da FAPES em dissertações, teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;
- j) informar/solicitar de imediato ao PPG e à FAPES o seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e/ou desistência de bolsa;
- k) informar à FAPES o agendamento da data de defesa da tese com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- l) devolver à FAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- m) prestar esclarecimentos à Fapes sempre que solicitado;
- n) manter-se adimplente junto à FAPES;
- o) manter o Currículo Lattes atualizado;
- p) eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste instrumento ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral;
- q) não ser aluno em programa de residência médica;
- r) não ser aposentado;
- s) ser residente no Espírito Santo ou em município limítrofe ao citado Estado;
- t) ter cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (E-docs) do Governo do Estado do Espírito Santo;
- u) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017, que determina os parâmetros e procedimentos referente ao cumprimento de Boas Práticas Científicas na FAPES.

Do Orientador:

- a) manter seu cadastro do Sigfapes atualizado;
- b) acompanhar o desenvolvimento das atividades do BENEFICIÁRIO sob sua orientação;
- c) encaminhar à FAPES as prestações de contas do bolsista, nos prazos estabelecidos no TO;
- d) informar de imediato ao PPG as ocorrências com o BENEFICIÁRIO relacionadas a alteração relevantes de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa;
- e) informar de imediato ao PPG em casos de desistência/alteração de orientação do bolsista;
- f) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;

- g) prestar anuência e encaminhar à Fapes as prestações de contas do BENEFICIÁRIO nos prazos estabelecidos no TO;
- h) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017, de Boas Práticas Científicas na FAPES.

Do PPG:

- a) manter atualizado o cadastro do PPG e do coordenador junto à FAPES;
- b) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto à FAPES;
- c) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- d) informar de imediato à FAPES as ocorrências com o BENEFICIÁRIO relacionadas ao não atendimento dos requisitos do bolsista, alteração de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa, abandono e/ou desistência do curso e agendamento da data de defesa da tese;
- e) informar à FAPES em casos de alteração de orientador;
- f) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017, de Boas Práticas Científicas na FAPES.

Da IES/P:

- a) manter atualizado o cadastro do PPG junto à FAPES;
- b) manter seu cadastro da IES/P no Sigfapes atualizado;
- c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas e aos PPG junto à FAPES;
- d) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- e) garantir condições mínimas para a realização do projeto do **BENEFICIÁRIO** na Instituição;
- f) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017, de Boas Práticas Científicas na FAPES.

Da FAPES:

- a) efetuar o pagamento das mensalidades da bolsa na forma aprovada;
- b) analisar as prestações de contas do BENEFICIÁRIO;
- c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto ao PPG e ou à IES/P.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS - O BENEFICIÁRIO deverá apresentar à FAPES as prestações de contas parciais e final por meio do SIGFAPES, observando o prazo da prestação de contas em que se encontra vinculado, compostas pelos seguintes documentos:

- I - Prestação de Contas Parciais:
 - a) Relatório Técnico BENEFICIÁRIO (Parcial) no modelo do SIGFAPES;
 - b) Atestado/Comprovante de matrícula atualizado;
 - c) Histórico Escolar atualizado;
 - d) Declaração de Atendimento aos Requisitos do Bolsista.

- II - Prestação de Contas Final:
 - a) Relatório Técnico BENEFICIÁRIO (Final) no modelo do SIGFAPES;
 - b) Cópia da ata de defesa da tese;
 - c) Cópia da tese;
 - d) Declaração de Atendimento aos Requisitos do Bolsista.

Parágrafo primeiro. As prestações de contas parciais deverão ser enviadas à FAPES em até 30 (trinta) dias após o 12º, 24º, 36º mês e 48º, se aplicável, mês de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento, limitada ao 60º mês, contados a partir da data de matrícula do Bolsista.

Parágrafo terceiro. A não apresentação da prestação de contas nos prazos e forma estabelecidos implicará na suspensão imediata da bolsa concedida, ficando o BENEFICIÁRIO, o ORIENTADOR e o COORDENADOR do PPG em situação de inadimplência junto à FAPES.

Parágrafo quarto. Sanada a inadimplência nos prazos estabelecidos pela Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, o pagamento da bolsa será restabelecido.

Parágrafo quinto. Caso o **BENEFICIÁRIO** permaneça inadimplente após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES em decorrência de atraso na entrega da prestação de contas, a bolsa será automaticamente cancelada, podendo ser aplicadas penalidades previstas na Resolução CCAF que trata Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, bem como da Resolução CCAF que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da FAPES.

Parágrafo sexto. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO AFASTAMENTO DO BENEFICIÁRIO - É permitido o afastamento do Bolsista, nas seguintes situações:

- I- em caso de licença médica, por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa;
- II- em caso de licença em razão de advento de prole, por até 6 (seis) meses, com manutenção do pagamento das parcelas da bolsa, conforme estabelecido em Resolução CCAF própria que trata da matéria;
- III- para participação em eventos técnico-científicos e de inovação;
- IV- para a realização de estágios e visitas em outras instituições do país ou exterior, desde que:
 - a) o afastamento seja justificado e endossado pelo orientador e coordenador do PPG, e autorizado pela FAPES;
 - b) o motivo do afastamento esteja estritamente relacionado à execução das metas previstas no plano de atividades do bolsista;
 - c) o período de afastamento seja limitado em 12 (doze) meses, consecutivos ou não.

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade do Coordenador comunicar à FAPES, por meio de ofício, os afastamentos do Bolsista, com anuência do Orientador e do Bolsista.

Parágrafo segundo. O BENEFICIÁRIO afastado em razão de licença por advento de prole poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução do projeto, por mesmo prazo concedido na licença, desde que o presente Termo esteja vigente. O acréscimo do número de parcelas ao bolsista, por mesmo prazo concedido na licença, dependerá da autorização da Diretoria da FAPES e da disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia da FAPES.

Parágrafo terceiro. Em caso de afastamento, o pagamento da bolsa poderá ser mantido desde que o BENEFICIÁRIO não acumule a bolsa Fapes com outra modalidade de bolsa de qualquer agência de fomento ou entidade, nacional ou internacional, pública ou privada. Caso contrário, o pagamento da bolsa Fapes será suspenso. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas .

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS BOLSAS - Será suspenso o pagamento das parcelas da bolsa nos seguintes casos:

- I- recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou entidade;
- II- afastamento do **BENEFICIÁRIO** em caso de licença médica por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- III- solicitação fundamentada do coordenador do PPG;
- IV- atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas que persista após os prazos estabelecidos no Termo de Concessão de Bolsa;
- V- não atendimento aos requisitos do bolsista;
- VI- não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do **BENEFICIÁRIO**.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos incisos I a III, o Coordenador deverá solicitar à FAPES, via ofício, a suspensão da bolsa, bem como o restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno do **BENEFICIÁRIO** às atividades, desde que o presente Termo esteja vigente.

Parágrafo segundo. O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

Parágrafo terceiro. Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo quarto. Não haverá prorrogação de vigência deste Termo, sendo considerado o período da suspensão para fins de contagem do prazo da bolsa.

Parágrafo quinto. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA - A bolsa será cancelada nos casos de:

- I- atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização previstos na Resolução
- II- do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

- III- afastamento do BENEFICIÁRIO por licença médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- IV- o BENEFICIÁRIO se afastar por motivos ou prazos não estabelecidos neste anexo;
- V- desistência do recebimento das parcelas da bolsa, por iniciativa própria do **BENEFICIÁRIO** mediante apresentação de justificativa;
- VI- solicitação fundamentada do PPG;
- VII- trancamento de curso;
- VIII- for verificado o não atendimento aos requisitos do BENEFICIÁRIO estabelecidos neste instrumento;
- IX- prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- X- defesa antecipada da tese (ou similar para programas profissionais);
- XI- desligamento ou jubramento do BENEFICIÁRIO do curso;
- XII- abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do BENEFICIÁRIO;
- XIII- falecimento do bolsista.

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade exclusiva do Coordenador, com anuência do Orientador, comunicar à FAPES, formalmente, a ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo segundo. Nos casos previstos nos incisos II a VI, a não continuidade no curso de pós-graduação e apresentação das prestações de contas parcial e/ou final nos prazos estipulados neste instrumento, poderá ensejar no ressarcimento das parcelas de bolsa pagas.

Parágrafo terceiro. No caso de trancamento de curso previsto no inciso VI que coincida com o período de envio da(s) prestação(ões) de contas parcial e/ou final, a Diretoria Executiva da Fapes (DIREX) poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, prorrogar o prazo para envio da(s) conta(s), por período igual ao do trancamento.

Parágrafo quarto. No caso do inciso VII, a DIREX poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, conceder prazo para que o BENEFICIÁRIO se adeque aos requisitos para manutenção do apoio, de forma a evitar o cancelamento.

Parágrafo quinto. A FAPES notificará o BENEFICIÁRIO e o Programa de Pós-graduação quanto a aplicação de qualquer penalidade previstas nesta Cláusula, assegurando ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto. O pagamento das parcelas de bolsa, se vigente, será suspenso pela FAPES até finalizado os prazos e trâmites referentes à contestação e julgamento final do cancelamento da bolsa. Após precedida do devido processo legal, na hipótese de deliberado pela manutenção da bolsa, as parcelas suspensas não serão pagas de forma retroativa.

Parágrafo sétimo. Mesmo que sanado a inadimplência, o Bolsista, o Orientador e o Coordenador do PPG poderão ser penalizados do direito de pleitear apoio financeiro, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na forma da Resolução CCAF normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da FAPES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo oitavo. Os casos de cancelamento da bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão previstos na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO DA BOLSA - O BENEFICIÁRIO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I- desligamento ou jubramento do BENEFICIÁRIO do curso pelo PPG;
- II- abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do aluno;
- III- atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização previstos na Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- IV- não atendimento aos requisitos do BENEFICIÁRIO (Cláusula Quarta);
- V- prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- VI- recursos recebidos indevidamente;
- VII- VII - descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Se comprovada a omissão por parte Orientador ou do Coordenador do PPG, que incidiram na necessidade de ressarcimento à FAPES, esses poderão responder solidariamente.

Parágrafo quarto. No caso dos incisos I e II, se a interrupção do curso de doutorado tiver sido motivada por caso fortuito ou de força maior e se comprovada a dedicação do BENEFICIÁRIO às atividades do curso até o momento que ensejou o fato, o ressarcimento se limitará aos valores recebidos a partir de então.

Parágrafo quinto. No caso dos incisos I e II, se a interrupção do curso de doutorado tiver sido motivada por descumprimento de norma(s) regimental(is) do PPG ou da IES/P (e.g. reprovação em disciplina, não cumprimento do prazo para qualificação e defesa, motivos pessoais do BENEFICIÁRIO cujos efeitos eram possíveis de evitar ou impedir), a DIREX poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, determinar que o ressarcimento se limite aos valores recebidos a partir do início descumprimento da(s) norma(s).

Parágrafo sexto. No caso do inciso III, tendo sido entregue(s) e aprovada(s) prestação(ões) de contas anterior(es) àquela que ensejou o cancelamento da bolsa, o ressarcimento se limitará aos valores recebidos a partir do início do período que corresponde a prestação de contas atrasada ou em situação irregular.

Parágrafo sétimo. No caso do inciso IV, sem prejuízo de outras hipóteses, a identificação de situação irregular pretérita que, conhecida a seu tempo, resultaria em cancelamento do apoio, configurará indevidos os valores recebidos enquanto perdurou a irregularidade, preservando-se o direito do BENEFICIÁRIO sobre as demais parcelas recebidas.

Parágrafo oitavo. Deverá ser dado início ao ressarcimento dos recursos financeiros recebidos, imediatamente após a decisão da DIREX ou do CCAF, conforme regulamentado em resolução normativa própria que trata da matéria.

Parágrafo nono. Na hipótese de BENEFICIÁRIO com bolsa vigente, os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades a receber nos meses subsequentes a decisão da Direx ou do CCAF.

Parágrafo décimo. No caso de ressarcimento de parcela de bolsa, o BENEFICIÁRIO poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que aprovado pela Fapes e formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, podendo cada prestação mensal a no mínimo 30 (trinta unidades) Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo décimo primeiro. Deverá ser dado início ao ressarcimento do valor parcelado em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

Parágrafo décimo segundo. Nos casos previstos nos incisos I, II e III, a comprovação da aprovação da tese (ou similar para programas profissionais) em curso de mesmo nível reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior quitará automaticamente o restante dos valores a serem devolvidos.

Parágrafo décimo terceiro. Mesmo que sanado a inadimplência, o bolsista, o orientador, o PPG e/ou a IES/P estes poderão ser penalizados do direito de pleitear apoio financeiro, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na forma da Resolução CCAF normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da FAPES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES - Na hipótese de cancelamento ou finalização de bolsa, havendo saldo de parcelas na concessão do PPG, estas poderão ser utilizadas para indicação de novo BENEFICIÁRIO desde que:

- I- o usuário da bolsa cancelada ou finalizada esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;
- II- o novo candidato à bolsa atenda aos requisitos do bolsista;
- III- as parcelas remanescentes da bolsa sejam utilizadas de forma subsequentes e não simultâneas;
- IV- saldo de no mínimo de três parcelas para indicação de novo bolsista;
- V- a indicação do novo BENEFICIÁRIO seja realizada em até 4 (quatro) meses a contar da data que ensejou o cancelamento ou finalização da bolsa anterior.

Parágrafo único. A não utilização das parcelas remanescentes no prazo estabelecido no cronograma do edital, culminará no recolhimento da bolsa pela FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE BOLSA PELA FAPES - As parcelas de bolsa serão recolhidas pela Fapes quando:

- I- não houver indicação e contratação dos usuários das bolsas concedidas ao PPG no prazo definido no cronograma do edital;
- II- não houver indicação de candidato a bolsa para fazer jus às parcelas remanescentes no prazo definido no inciso IV da Cláusula décima;
- III- houver prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;

Parágrafo único. No caso do inciso III, o recolhimento das parcelas bolsas será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso de as atividades do BENEFICIÁRIO originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012, da Resolução/CCAF nº 92/2013 ou outra que vier a substituí-la, e das demais disposições legais vigentes pertinentes à matéria.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013 ou outra que vier a substituí-la, por meio de contrato a ser celebrado com a instituição executora do projeto, na qual as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I- o Plano de Trabalho do bolsista;
- II- as Resoluções CCAF citadas no presente ajuste;
- III- o Anexo I – Formulário de cadastro do PPG;
- IV- o Anexo II – Gestão de Bolsas do Edital Fapes nº XXX/20XX – PROCAP 2025;
- V- a Resolução CCAF nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- VI- a Resolução CCAF nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente ajuste poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas, das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dentro do prazo de vigência deste Instrumento, desde que aceitas pela DIREX, podendo ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo único. Fica vedada a alteração do objeto ou o aumento do número de parcelas da bolsa, sob pena de nulidade do ato, com exceção dos atos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo terá início no primeiro dia do mês correspondente ao da data da sua assinatura com vigência de xxx (xxx) meses.

Parágrafo único. Nos casos de defesa antecipada e ou desistência do curso por iniciativa própria a vigência e o número de parcelas do presente termo serão suprimidos automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o BENEFICIÁRIO deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o BENEFICIÁRIO deverá:

- I - Notificar imediatamente a FAPES;
- II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O BENEFICIÁRIO deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o BENEFICIÁRIO deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O BENEFICIÁRIO deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nono. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo BENEFICIÁRIO para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à BENEFICIÁRIO a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O BENEFICIÁRIO responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o BENEFICIÁRIO das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O BENEFICIÁRIO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O BENEFICIÁRIO deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo BENEFICIÁRIO para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o BENEFICIÁRIO será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo quinto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o BENEFICIÁRIO deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo BENEFICIÁRIO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente Instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, ____ de _____ de ____.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor Geral / FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

Nome do **BENEFICIÁRIO**
BENEFICIÁRIO

Nome do Coordenador do Projeto
Coordenador

Nome do Orientador
Orientador

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 28/09/2026 08:36:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/09/2026 08:36:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LEILA CAMPOS DE OLIVEIRA (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-B6HQ3V>